



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7664/2021

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – covid – 19 e dá outras providências.

O Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. O toque de recolher permanece em vigor das 22h00 às 05h00, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município no período estabelecido neste artigo.

§1º O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).

§2º Está proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo das 22h00 às 05h00, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. Poderão funcionar, sem restrição de horário, os seguintes estabelecimentos:

- I – Clínicas médicas e odontológicas, laboratórios de análises clínicas, radiologia e congêneres;
- II – Farmácias;
- III – Telecomunicações e tecnologia da informação;
- IV – Transportadoras de cargas;
- V – Postos de combustíveis.

Art. 3º. Supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, padarias, quitandas, peixarias, casas de massa, feiras livres e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado, até às 21h45, e aos domingos e feriados, até às 13 horas.

Art. 4º. Lanchonetes, food trucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, pizzarias, carrinhos de lanches, lojas de conveniência e disk-bebidas poderão funcionar todos os dias, até às 21h45, com limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento), permitindo-se a retirada no local até às 22h e delivery até às 00h.

Parágrafo único. É proibida a utilização de música eletrônica, DJs e telões, sendo permitida música ao vivo com no máximo dois integrantes.

Art. 5º. Lanchonetes, food trucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, pizzarias e carrinhos de lanches que não disponham de espaço interno estão autorizados a colocar mesas nas calçadas, mediante prévio requerimento dirigido ao Departamento de Segurança Pública, somente através do endereço

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

www.mandaguacu.1doc.com.br, ou por meio do endereço eletrônico www.mandaguacu.pr.gov.br na aba "Protocolo".

Art. 6º. Estabelecimentos comerciais não essenciais poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h às 17h, e aos sábados, das 08h às 13h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

Art. 7º. Agências bancárias poderão realizar atendimento ao público somente até às 14 horas.

Art. 8º. Casas lotéricas poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h às 18h, e aos sábados, das 08h às 13h.

Art. 9º. Estabelecimentos de prestação de serviços poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h às 18h, e aos sábados até às 13 horas, limitados a 50% da capacidade de ocupação.

Art. 10. Lojas de materiais de construção, depósitos e correlatos poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h às 18h, e aos sábados, das 08h às 13h, limitadas a 50% da capacidade de ocupação.

Art. 11. Oficinas mecânicas, auto elétricas, borracharias, lava jatos e correlatos poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 18h.

Art. 12. Indústrias poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 18h.

Art. 13. Pet shops e clínicas veterinárias poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 18h.

Art. 14. Barbeiros, cabeleireiros, salões de beleza, estéticas e similares poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 19h.

Art. 15. Academias de ginástica poderão funcionar apenas para práticas esportivas individuais, de segunda a sexta, das 06h às 21h45, e aos sábados das 06h às 15h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

Art. 16. Em todos os estabelecimentos comerciais, é proibida a entrada de crianças com idade inferior a 12 anos, bem como a entrada de mais de uma pessoa por núcleo familiar.

§1º O acesso de idosos está permitido somente no período das 08h às 13h.

§2º Deverá ser respeitada a limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

§3º A responsabilidade pela organização das filas será do próprio estabelecimento.

Art. 17. É permitida a celebração presencial de cultos, missas e reuniões religiosas, limitada a 60 (sessenta) minutos e observada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, respeitando-se o toque de recolher previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 18. Fica autorizado o funcionamento de escolas de idiomas e de cursos profissionalizantes, limitados a 50% de ocupação e observando-se o toque de recolher previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 19. Permanecem suspensos todos os eventos no Município de Mandaguáçu, inclusive aqueles decorrentes de casamentos agendados até 27 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Parágrafo único. O descumprimento à disposição do caput acarretará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao organizador e ao proprietário do local onde ocorrer o evento.

Art. 20. Os estabelecimentos que descumprirem as regras impostas no presente Decreto serão multados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e sofrerão interdição da atividade por 24 horas.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e a interdição será por 72 horas.

Art. 21. Continuam suspensas a utilização e funcionamento de chácaras de lazer, clubes sociais, associações recreativas e áreas de lazer, comum e salões de festas de condomínios.

Art. 22. Permanece proibida a prática de esportes coletivos e a utilização de quadras esportivas e campos de futebol, seja o espaço público ou privado.

Art. 23. Permanecem suspensas as cirurgias eletivas hospitalares e ambulatoriais nos serviços públicos e privados.

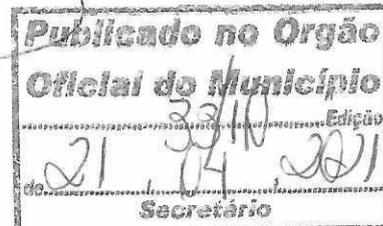
Art. 24. As denúncias relacionadas ao descumprimento deste decreto poderão ser feitas através do telefone (44) 3245-8431, do endereço eletrônico www.mandaguacu.ldoc.com.br ou por meio do endereço eletrônico www.mandaguacu.pr.gov.br na aba "Ouvidoria".

Art. 25. Este decreto terá vigência a partir das 23h59 do dia 05 de abril de 2021, até às 05 horas do dia 27 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário e podendo ser revisto a qualquer instante.

Mandaguacú, 19 de abril de 2021.


Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal



P. 11

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br